



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

*Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.*

### **Emenda Supressiva**

Suprimam-se da MP 905, no Art. 28, da MP, as modificações ao Art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

### **Justificação**

As referidas modificações versam o trabalho dos empregados em bancos, estabelecendo modificações que independem de convenção ou acordo coletivo a duração da jornada.

Sem os acordos, essas medidas somente se prestam a favorecer as instituições financeiras, sem dúvida, o segmento de maiores lucros na economia nacional.

Desnecessário apontar que a elevação da jornada de trabalho desses empregados favorece tão somente as demissões e o aumento do desemprego e o aumento do lucro desse segmento econômico.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
**PCdoB/ BA**

